

OF. Nº 221/2023 – GP
2023.

Triunfo, 01 de novembro de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 060/2023

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem, em conformidade com os valores enviados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Este Projeto de Lei visa recepcionar, em âmbito local, o **Piso Nacional** do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, previsto inicialmente pela Emenda Constitucional nº. 124, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Com esta proposta, a Administração Municipal, além de adequar o piso salarial de tais profissionais, em conformidade com a Lei Federal e as diretrizes do repasse de recurso e pagamento dos profissionais definidos pelo Governo Federal, estará valorizando a classe, tendo em vista a importância do seu trabalho, dedicação ao bem-estar da população e reconhecimento aos serviços prestados.

Por mais que a grande maioria dos servidores já receba remuneração superior ao piso nacional, instituído pela legislação federal, resta ao Município, através da presente proposta, efetuar a adequação dos salários dos servidores que se encontram com remuneração inferior ao valor instituído pelo referido piso, deixando, assim, todos os servidores de enfermagem do município alinhados aos padrões salariais definidos pelas legislações federais.

Importante mencionar, que para cumprir os encargos da presente Lei, a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando dotação orçamentária suficiente, pois trata-se de complemento da União e Estado que será arrecadado mensalmente como excesso de arrecadação em 2023, conforme impacto orçamentário em anexo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 060/2023.

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º. No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

§2º. A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º. Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º, desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º. A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, considerando, ainda, os dados do InvestSUS.

Art. 4º. A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º. A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I- DOTAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO - RECURSOS DA UNIÃO:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal Da Saúde

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 1003 – Ações E Serviços Públicos Em Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.155 – Manutenção Da Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11.00.00.0 – Vencimento e Vantagens Fixas

FONTE DE RECURSO: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

DETRALHAMENTO DA FONTE: 4504 – Gestão do SUS

II- DOTAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO - RECURSOS DO ESTADO:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal Da Saúde

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 1003 – Ações E Serviços Públicos Em Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.167 - Man. dos serviços especializados e apoio diagnóstico

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11.00.00.0 – Vencimento e Vantagens Fixas - 6967

FONTE DE RECURSO: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DETRALHAMENTO DA FONTE: 4504 – Gestão do SUS.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 01 de novembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Gilcimar de Souza Krever
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO